



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 053/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade do **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SAA DO VALE DO AMANHECER, EM PLANALTINA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: **00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 191.000.011/1994**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SAA DO VALE DO AMANHECER, EM PLANALTINA** está licenciada para o **VALE DO AMANHECER – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Enviar no prazo máximo de 60 dias um relatório compilado da qualidade de água e vazões mensais do córrego Quinze, bem como as vazões captadas, referentes ao período de 2005 a 2009;
3. Apresentar no prazo de 60 dias o protocolo de requerimento de Modificação da Outorga de Direito de Uso da Captação Superficial no Córrego Quinze junto à Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
4. Enviar ao IBRAM relatórios anuais de qualidade da água (análises físico-químicas e bacteriológicas), bem como as vazões mensais do córrego Quinze e as vazões captadas;
5. Encaminhar ao IBRAM, relatórios anuais sobre a área, ressaltando o estado de instalação e conservação na poligonal da Área de Proteção de Manancial - APM;
6. Apresentar a Modificação da Outorga de Uso de Recurso Hídricos para o Córrego Quinze emitida pela ADASA;
7. Instalar o conjunto chuveiro e lava-olhos na casa de química da Estação de Tratamento de Água - ETA Vale do Amanhecer;
8. Instalar a ponte definitiva em substituição à provisória de madeira localizada sobre o canal a jusante do vertedouro;
9. Executar os serviços de desassoreamento do lago da barragem de nível da Captação do Córrego Quinze, conforme projeto apresentado pela Carta nº 001/2010 – EMRL-EMR/DE/CAESB, não sendo autorizada a supressão de vegetação;
10. Promover recuperação da área onde será depositado o material proveniente do desassoreamento do lago da captação, com espécies vegetais nativas próprias da fitofisionomia local;
11. Encaminhar relatório de conclusão dos serviços de desassoreamento do lago da captação, detalhando dentre outros aspectos a recuperação da área afetada durante a execução dos serviços;
12. Executar o projeto de recuperação da água de lavagem dos filtros e instalação de tanque de equalização do lodo dos decantadores, conforme o projeto apresentado pelo OE 072/2005 – TMAL/TMA/DT/CAESB, não sendo autorizada a supressão de vegetação;
13. Antes do início das obras citadas na Condicionante nº 12 desta Licença, deve ser encaminhado a este Instituto o cronograma físico referente a esse projeto, com a previsão do início de sua execução. Já durante as obras, devem ser encaminhados, periodicamente (conforme cronograma físico), relatórios de acompanhamento e, ao seu final, relatório conclusivo;
14. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade das captações, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
15. Relatar imediatamente ao IBRAM a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários em toda área

Jm

relacionada ao empreendimento;

16. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração a ser realizada no empreendimento.
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de maio de 2010.



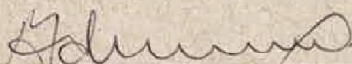
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de junho de 2010.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO RABELO ADRIANO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)